



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 093/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Resende, inscrita no CPF/MF sob o nº. 316.278.976-15 e CI nº. M-2.976.574 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORIGEM JOGOS E OBJETOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.311.146/0001-04, estabelecida na Rua Manoel de Paula, nº 200, bairro Joana D'Arc, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado por Patrícia Maria Hardy Sabino Lima, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.930.406-10 e CI nº M-370.333 SSP/MG e Maurício de Araújo Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.065.716-15 e CI M-0.442-770 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 022/2017, Processo nº 171/2017, conforme Inciso I do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E TREINAMENTO REFERENTE AO "PROGRAMA JOGOS DA MATEMÁTICA - MALETA OFICINA DO PENSAR E AGIR - OPA" - COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E O TREINAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COM OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA SANTA/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para a aquisição do objeto deste contrato será de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais) disposto da seguinte forma:

EMPRESA: ORIGEM JOGOS E OBJETOS LTDA-EPP CNPJ: 71.311.146/0001-04					
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	27	KIT	MALETA 1 - JOGOS MALA OPA FUNDAMENTAL I: Composto por 11 jogos: 1. O ENCONTRO MARCADO: contendo 01 tabuleiro em MDF, peças em metal e dado em resina. 2. FECHER A CAIXA: contendo 01 tabuleiro em MDF e dados em resina. 3. DAMAS: peças em madeira, tabuleiro em MDF. 4. ZOHN AHLJOGOS: contendo 01 tabuleiro em camurça, pedras variadas e dados especiais em madeira. 5. ARRANHACÉU: peças em MDF. 6. CHUNG TOI: contendo 01 tabuleiro em camurça e peças em pedra sabão. 7. JOGO DA VELHA: contendo 01 tabuleiro em camurça e peças madeira. 8. OSKA: contendo 01 tabuleiro em MDF e damas em madeira. 9. FUTEBOL: contendo 01 tabuleiro em camurça, peças em metal e dado em resina. 10. TIC TAC TOE 3D: contendo	500,00	13.500,00





			01 tabuleiro em MDF e esfera em madeira. 11. OUSADIA: contendo 01 tabuleiro em MDF e peças em madeira.		
02	08	KIT	MALETA 2 - JOGOS MALA OPA FUNDAMENTAL II E ENSINO MEDIO Composto por 11 jogos: 1. SPECULATE: contendo 01 tabuleiro em madeira, bolas de gude e dado em resina. 2. MANCALA: contendo 01 tabuleiro em MDF e peças em semente. 3. JOGO REAL DE UR: contendo 01 tabuleiro em MDF, cartelas em papel, peças em madeira e dados especiais em metal. 4. SENET: contendo 01 tabuleiro em MDF, peças e dados em madeira. 5. VIKINGS: contendo 01 tabuleiro em camurça e peças madeira. 6. MEHEN: contendo 01 tabuleiro em camurça, peça em metal, pedras brasileiras e dado em resina. 7. EQUILÍBRIO: contendo 01 tabuleiro em madeira, peças em madeira e cartelas em cartonagem. 8. XO DOU QI: contendo 01 tabuleiro em camurça e peças em madeira. 9. O JOGO DA ONÇA: contendo 01 tabuleiro em camurça e peças em madeira. 10. BHAGA CHAL: contendo 01 tabuleiro em camurça e peças em madeira. 11. TÁBULA: contendo 01 tabuleiro em MDF, peças em madeira e dados em algarismos romanos.	500,00	4.000,00
03	01	SV	CURSO DE CAPACITACAO DE SERVIDORES Treinamento para 35 professores no total de 96 horas aulas, envolvidos na aplicação do material e no acompanhamento do PROGRAMA "JOGOS DA MATEMÁTICA - MALETA OFICINA DO PENSAR E AGIR - OPA", nas escolas da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação.	4.800,00	4.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.300,00(Vinte e dois mil e trezentos reais).					

2.2. O pagamento dos Materiais de Consumo (maletas) será no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal; o pagamento do Serviço/Treinamento será feito após a execução do serviço no prazo máximo de 30(trinta) dias após emissão da Nota Fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do material, o qual dará os bens como recebidos e serviços como prestados no canhoto. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, tendo o fornecedor um prazo de três dias corridos para a troca.

2.3. Após o atesto, dado à nota fiscal e esta encaminhada à Controladoria Interna do município, juntamente com a ordem de compra, proceder-se-á aos trâmites para pagamento da nota num prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua liquidação.

2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

2.6. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.7. A nota fiscal deve ser eletrônica, devendo conter o número da ordem de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.





2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLAUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os produtos deverão ser entregues novos, sem utilização anterior, estar acondicionados de forma compatível com sua conservação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do contrato será acompanhada pelos gestores de contrato da Secretaria Municipal de Educação, conforme portaria vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 A entrega/fornecimento dos produtos objeto deste contrato ocorrerá de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada e o Serviço referente ao Treinamento deverá atender à subcláusula 5.5 deste contrato. Em caso de desacordo ou defeito nos materiais, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da **CONTRATADA**.

5.2. A entrega será realizada nas instalações da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, bairro Santos Dumont. Deverão ser agendados dia e horário por meio do telefone (31) 3688-1362.

5.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, em perfeitas condições para uso, em conformidade com a respectiva Ordem de Fornecimento.

5.4. O objeto contratado somente será aceito pela Administração depois de inspeção e acompanhamento realizado por servidor designado pela Secretaria requisitante.

5.5. O Serviço de Treinamento será executado presencialmente com carga horária total de 96 horas aulas, sendo destinado à capacitação de 35 professores envolvidos na aplicação do programa. O local, a data para treinamento e o número de turmas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação com a empresa, de acordo com o calendário escolar do município, para o exercício de 2018.

5.6. O material didático para a realização do treinamento será de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

6.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato com o Município.





6.2. Todo produto entregue deverá ter uma garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação devendo atender às expectativas quanto ao seu perfeito uso e funcionamento, comprometendo-se a empresa a efetuar a troca de todo e qualquer material que apresente defeitos. O não atendimento às condições do contrato, acarretará ao fornecedor as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO
791	02.07.02.12.361.0014.2042.3.3.90.30.00
792	02.07.02.12.361.0014.2042.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, nos próximos 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

8.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

8.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

8.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

8.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

8.6. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de

preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá:

9.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste contrato, inclusive com referência às marcas expressas e apresentar nota fiscal.

9.3. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores (preços), marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com o parecer jurídico da Prefeitura, conforme legislações pertinentes.

9.4. Responsabilizar-se inteiramente pela substituição dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

9.5. Zelar e garantir a boa qualidade do produto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, em observância às normas vigentes, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos;

9.7. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;

9.8. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, mão de obra, tributos e tudo que venha incidir sobre a prestação de serviço.

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.10. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos, horários e demais procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e fornecimento de material de primeira qualidade, sujeitando-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade.

9.11. Arcar com todos os custos referentes à alimentação, transporte, carga e descarga, estadia, impostos, mão-de-obra, e aqueles inerentes à prestação dos serviços contratados.

9.12. Manter seus empregados/entregadores devidamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou





insatisfatórios a boa ordem e as normas disciplinares do contratante ou ao interesse do serviço público

9.13. Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou sobre responsabilidade da mesma) venha a sofrer bem como danos a terceiro, em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao contratante e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da lei 8.666/93.

9.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja, qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

9.15. Fornecer todo o material necessário, ficando responsável pela sua guarda e transporte, mão de obra necessária para realização do treinamento.

9.16. Atender à Secretaria Municipal de Educação quanto às datas, quantidade de turmas, local para realização do treinamento de acordo com o calendário escolar do ano de 2018.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** deverá:

10.2. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com a especificação apresentada.

10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

10.4. Prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

10.5. Encaminhar Ordem de Compra indicando: dia, hora e local da entrega do objeto contratado;

10.6. Realizar o pagamento do efetivo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

11.1. São direitos da **CONTRATADA** no presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

11.2. O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante do Contrato.





11.3. O direito de solicitar a rescisão do presente Contrato, nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.





IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.2 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.4 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2017, cujos autos encontram-se no Processo nº 155/2017, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento termo de referência e à proposta da contratada, que integra a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 22 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE RESENDE
CONTRATANTE


ORIGEM JOGOS E OBJETOS LTDA - EPP
PATRÍCIA MARIA HARDY SABINO LIMA e/ou
MAURÍCIO DE ARAÚJO LIMA
CONTRATADA

Testemunhas: 
CPF: 086.890.946-79


CPF: 046.949.296-61